



**JUSTIFICATIVA PARA A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA ISAIAS CUNHA DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VISEU/PÁ.**

Eu, João Paulo Pinheiro Barros, Agente de Contratação, conforme Decreto N° 022/2025, venho por meio deste documento apresentar a justificativa, após autorização do Senhor Prefeito Municipal, Cristiano Dutra Vale, para a necessidade de Locação de 01(Um) Imóvel para funcionamento da Escola de Música Isaias Cunha de Oliveira, localizada na Sede do Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Viseu/PA.

Justifica-se a Locação de 01(Um) Imóvel visando acolher a estrutura da Escola de Música Isaias Cunha de Oliveira atualmente localizado na Rua: Maria Oliveira – Centro - Município de Viseu/PA; a mesma, conta com um quadro de funcionários distribuídos na seguinte estrutura: diretor, coordenador, professores, auxiliares administrativos, serventes e vigias. Vale salientar ainda, que atualmente a escola detém em média uma demanda de 150 (cento e cinquenta) usuários regulamente matriculados, divididos em três turnos.

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Secretaria de Assistência Social do Município de Viseu/PA, totalmente em conformidade com os objetivos propostos; visa ainda, resultados satisfatórios e eficientes no que tange a melhoria da infraestrutura e ambiência, garantindo a oferta de ações e serviços públicos de assistencialismo social.

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento legal nos art. 74, inciso, V, da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- a) V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- b) A Secretaria precisa de um local específico para instalar a nova escola de Música, e não tem imóvel próprio com dependências necessárias, para acolher a equipe de docentes, discente e Instrumentos Musicais, há inviabilidade de se obter um imóvel com as características e localização exatas e/ou um imóvel particular possui as características adequadas de espaço, infraestrutura e localização (como proximidade de outros serviços públicos), e não há outro imóvel disponível que atenda a essas necessidades.

Tal processo de locação advém do término do contrato entre o locador atual e a Secretaria requisitante; havendo assim a necessidade de novo prédio para servir de atendimento para a população. Se faz importante frisar, que o imóvel anterior apresentava falta de espaço para a comodidade dos profissionais e alunos, o que foi crucial para a busca de um novo local para tais demandas, oriundos das necessidades decorridas no município de Viseu.



Tendo em conta o exposto acima, se justifica a locação de um imóvel na sede do município que atenda aos requisitos e às necessidades da Secretaria de Assistência Social de Viseu-PA. Assim, de acordo com a base legal apresentada, fora realizado o processo supracitado.

Viseu/PA, 14 de abril de 2025.



---

JOÃO PAULO PINHEIRO BARROS  
Agente de Contratação  
Decreto N° 022/2025